

235
Paul

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- ATA nº02/80 -

Aos vinte e seis dias do mês de junho de mil no-
vecentos e oitenta, às 8,30 horas, na Sala dos Conselhos Superiores da -
Universidade Federal de Pelotas, previamente convocada foi realizada uma
reunião do Conselho Universitário, presidida pelo Magnífico Reitor, Pro-
fessor Ibsen Wetzel Stephan e com a presença dos seguintes conselheiros:
Profs. Guido Kaster, Vice-Reitor, Mário Capanema Ulisséa, Carlos Alberto
Teixeira Petiz, Francisco Carlos Farias, Sérgio Romeu Vianna da Cruz Li-
ma, Júlio Elch Saldanha Silveira, Luiz Fernando Cunha da Silva, José -
Francisco Patella, Cláudio Borba Gomes, Élide Minioni, Teófilo Alves Gal-
vão, Laudo Azambuja Nunes, Fernando Nova Cruz Diaz, Fernando Luís Caprio
da Costa, Orlando Rêgo Magalhães Filho, Emília Aureliano de Alencar Mon-
teiro, Luiz Antonio Machado Veríssimo, Céres Torres Bonatto, Circe Maria
Siqueira Cunha, Affonso Dêntice da Silva, Paulo Mello, Maria Leda Vernet
ti dos Santos, Alberto Rufino Rosa Rodrigues de Sousa, Maria Elizabeth -
Gervini, Francisco Lauredi Pereira, José Francisco Guimarães Moreira, -
Paulo Silveira Júnior, Sidney Rocha Castro e o representante discente, -
Ac. Ademar Fernandes de Ornel. Havendo número legal de conselheiros pre-
sentes, o Senhor Presidente deu por aberta a reunião, passando, de imedi-
ato, à Ordem do Dia: Item 1. Ata da sessão anterior. Em discussão, foi a
mesma aprovada por unanimidade e sem restrições. 2. Foi dada a palavra -
ao Presidente da Comissão de Legislação e Normas, para relato dos proces-
sos em poder da referida Comissão. O Prof. Alberto Rodrigues de Sousa, -
disse que às vésperas desta reunião, havia recebido vasto material, com
grande número de processos para serem relatados. A pedido do Magnífico -
Reitor, alterando a ordem de entrada desses processos, disse que seria -
examinado um expediente do interesse dos estudantes do Curso de Arquite-
tura e Urbanismo, para liberar um grupo de estudantes que aguarda a solu-
ção desse caso. Disse que na verdade, o assunto estava enfeixado em três
processos: 5293, originário do Instituto de Letras e Artes, 6340 e ainda
o ofício 46/80. O Proc. 5293, disse o relator, se inicia a partir de um -
ofício da Profª Myriam Souza Anselmo, Diretora do Instituto de Letras e
Artes, encaminhado expediente em que os Departamentos de Arquitetura e
de Artes Visuais, postulam a conveniência e até a necessidade de ser su-
primido o exame final, com relação a algumas disciplinas daquele curso. -
Ainda o ofício 46/80, assinado pelo Coordenador do Curso de Arquitetura e
Urbanismo, pelos Chefes dos Departamentos de Arquitetura, de Artes Visu-
ais e pelo Presidente do respectivo Diretório Acadêmico, que de uma ma-
neira geral, reiteraram os termos de todos os expedientes anteriores. Foi

22

.....
B

231
out

feita pelo relator a leitura de várias peças integrantes dos processos referidos. O ofício de nº 31/80, encaminhado pelo Chefe do Departamento de Arquitetura, pelo Chefe do Departamento de Artes Visuais e subscrito pelo Presidente do Diretório Acadêmico ao Coordenador do Curso - de Arquitetura e Urbanismo, Professor Luiz Antonio Machado Veríssimo, - enfeixa os pedidos contidos nos demais processos. "Senhor Coordenador. O Departamento de Arquitetura e de Artes Visuais e o Diretório Acadêmico do Curso de Arquitetura e Urbanismo dirigem-se a Vossa Senhoria para expor o seguinte assunto de relevância para o correto funcionamento do Curso de Arquitetura e Urbanismo. Dentro do Departamento de Arquitetura e de Artes Visuais existem disciplinas como as de Planejamento Urbano e Regional, Planejamento Arquitetônico e Trabalho de Graduação e Plástica I, II e III, onde são propostos temas de projeto quer na área urbana, na arquitetônica ou do objeto que, após uma conceituação e pesquisa inicial são desenvolvidos ao longo do semestre seguindo-se uma sequência precisa, sob a orientação crítica de um professor, operação esta que requer uma avaliação constante de todo o processo, para culminar com a apresentação do projeto final. No caso das disciplinas de Técnica de Representação Gráfica I, II e III os temas desenvolvidos em um regime de atelier, desenvolvendo um domínio crescente de técnicas e uma avaliação sistemática de trabalhos, proporcionando um resultado de avaliação global ao longo do semestre. Evidentemente, trabalhos organizados segundo metodologias operacionais que exigem o desenvolvimento de várias etapas consecutivas como são as de pesquisa - estudo preliminar - anteprojecto, no caso das disciplinas do Departamento de Arquitetura, ou como acontece com as disciplinas do Departamento de Artes Visuais, comportam em todos os casos um processo fixado que não permite reformulações finais a serem desenvolvidas em prazo curto, e, sim, através da repetição do processo original. Por tal motivo foi que em diferentes oportunidades o departamento de Arquitetura se manifestou contrário à aplicação de uma avaliação suplementar do projeto em forma de exame, tal como estabelece o Regimento da Universidade. Em 17 de agosto de 1977, o Departamento de Arquitetura encaminhou ao Instituto de Letras e Artes e à Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo, - ofícios de nºs 41/77 e 40/77, solicitando a extinção do exame baseado numa relação de considerandos justificativos. Em 28 de junho de 1978 - foi novamente encaminhado um ofício 49/78 ao Instituto de Letras e Artes, reiterando o pedido sem ter tido resposta a suas expectativas. Cabe assinalar que em conversações mantidas com o Pró-Reitor de Graduação e Assistência, nas quais se procurou justificar o nosso pedido, acrescentando-se que nenhum curso de arquitetura do País adotou a forma de exame para a avaliação nas disciplinas de Planejamento pelas razões indicadas anteriormente, foi-nos colocado que o exame estava instituído em caráter geral no Regimento da Universidade, e que só poderia ser alterado pelo Conselho Universitário perante expresso e fundamentado pedido. Cumpre-nos portanto solicitar a Vossa Senhoria o encaminhamento deste ofício ao Conselho Universitário solicitando a criação de um artigo no Regimento que vise extinguir o exame nas disciplinas de Planejamento Urbano e Regional I e II, Planejamento Arquitetônico I, II, III, IV, V e VI, Trabalho de Graduação, Plástica I, II e III, Técnica de Re

276.

.....

234
Jul

apresentação Gráfica I, II e III e fixar a média semestral igual ou superior a cinco (5) pontos para a aprovação das mesmas, autorizando por tal texto a não aplicação dos artigos 186, 187 e 188 para a avaliação das referidas disciplinas. Certos de um pronunciamento favorável a nossa proposta que procura corrigir a incidência negativa de uma normal geral de avaliação para um caso específico e particular, e ficando a disposição para os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria os nossos protestos de consideração e estima. (as Profª Dora Sollazzo - Chefe do Departamento de Artes Visuais, Arq. Arturo - Carlos Dorner Linne - Chefe do Departamento de Arquitetura e Ac. Maurício-Polidori - Presidente do DACAU." No processo 6597/80, é ainda solicitado pelos estudantes do Curso de Arquitetura e Urbanismo, o adiamento das aulas e garantia de entrega dos trabalhos e provas e que não fosse tomada nenhuma repressão aos estudantes, pela paralização das atividades acadêmicas. Disse o relator que o Prof. Diaz, em seu parecer, propunha que se buscasse uma forma genérica, prevendo não apenas o caso específico do Curso de Arquitetura, mas, todas aquelas disciplinas, de qualquer curso que por sua natureza não se prestassem à prestação de exames finais. Especialmente com relação ao caso em foco, se manifestava ele favorável à supressão do exame com relação às disciplinas de Planejamento Urbano e Regional I e II e Planejamento-Arquitetônico de I a VI. Entendia, entretanto, a necessidade de um maior e mais apurado exame, com relação às demais disciplinas objeto do pedido: Plástica I, II e III e Técnica de Representação Gráfica I, II e III. Sumetido o parecer ao Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa, este, em linhas gerais ratificou os termos do parecer da Comissão de Graduação, mas entendeu que por sua natureza a supressão do exame deveria se estender a todas aquelas disciplinas, objeto do pedido inicial dos estudantes. O COCEP votou favoravelmente, quanto ao mérito, à pretensão dos estudantes em sua integralidade. Concordou, no entanto, haver necessidade de uma alteração regimental, para ajustar essa nova orientação às normas que regem a vida da Universidade. O Prof. Alberto Sousa disse que realmente o Regimento da Universidade determina que a avaliação se fará através de disciplinas semestrais e de exame final. O estudante que alcance na média das avaliações semestrais a nota sete (7) estará aprovado. O estudante que não alcançar a nota sete e tiver média superior a três (3) estará credenciado à realização de um exame final, e a nota do exame final, somada à nota da média das avaliações do semestre, dividido por dois, deverá alcançar, no mínimo, cinco (5). A sugestão é de que, com relação a estas disciplinas, sejam suprimidos os exames finais e se exija como média das avaliações a nota cinco (5). Se não for alcançada esta média, estará o aluno definitivamente reprovado. Disse o relator que se o Conselho Universitário, quanto ao mérito, entender também que esta sugestão deva ser acolhida, disse-lhe parecer indispensável fazer um acréscimo no dispositivo regimental que disciplina a matéria. Disse o Prof. Alberto que esse acréscimo não versaria especificamente sobre estas disciplinas, mas, dirá respeito a toda e qualquer disciplina de qualquer curso, que por suas características, não se prestem à realização de um exame final. Disse que a Comissão de Legislação e Normas propõe que se acrescente, por Resolução do Conselho Universitário um dispositivo em nosso Regimento, dizendo que

FM.

.....

238
Gul

quando a disciplina, por sua natureza, não se prestar à realização de exames finais, e mediante proposta fundamentada do Departamento em que ela estiver-situada, examinada a proposta sucessivamente pelo Colegiado de Curso e pelo Conselho Departamental, e levada à deliberação final e última do COCEP, poderá ser autorizada, com relação a essa disciplina, a supressão do exame. Colocada pela Presidência em discussão a proposta da Comissão de Legislação e Normas, foi a mesma aprovada por unanimidade. A seguir o Ac. Ademar Fernandes de Ornel pedindo a palavra, solicitou que fosse também aprovado pelo Conselho, os demais pedidos dos estudantes, de que fossem garantidos os exames, direito à pré-matrícula, recuperação das aulas perdidas e que não houvesse nenhuma repressão aos estudantes por sua paralização das atividades acadêmicas. O Prof. Ibsen Stephan disse que em primeiro lugar, a pré-matrícula não era um estabelecido obrigatório na Universidade; em segundo lugar, todos sabem e é um dispositivo regimental, de que o semestre letivo deva ter um mínimo de noventa dias de aulas e, finalmente, não havia na história da UFPel, nenhum exemplo de punição ou repressão a estudantes. De qualquer maneira, a Presidência colocou em discussão a proposta do representante discente, sendo a mesma aprovada. A vigência das aprovações acima, se inicia nesta data. O Prof. Guido Kaster pedindo a palavra disse que no caso em foco, alguns aspectos não haviam sido esgotados, pois não ficou claro como ficaria a avaliação, aprovação ou reprovação dos alunos nas novas circunstâncias. Disse propor - que o COCEP ficasse autorizado a fazer um estudo sobre esse aspecto, não só quanto ao Curso de Arquitetura e Urbanismo, como em relação às demais disciplinas nos diferentes cursos da Universidade, citando a área da saúde, onde são feitos estágios que também deverão ser avaliados. Disse que na última reunião do COCEP, vários conselheiros, analisando este assunto, manifestaram-se favoravelmente a uma nova sistemática de aprovação ou reprovação, não por nota, apesar de constar no pedido do Departamento do caso em foco, um pedido de aprovação por nota cinco, isto porque, o processo de avaliação substituiria um exame que tem a nota final cinco. E, por coerência, foi sugerida também uma nota cinco. Disse haver agora a possibilidade de um novo conceito de avaliação, em que sejam dados os conceitos de aprovado ou reprovado, com a garantia de que o estudante fique com a possibilidade de ser constantemente avaliado durante o processo e ter também o conhecimento de como está a sua situação, não liberando os professores de darem apenas no final uma nota, já que o Regimento prevê que deva haver duas avaliações no período, no mínimo. Disse que fazia este esclarecimento, pois este problema não havia sido levantado durante a discussão do processo objeto de apreciação agora pelo Conselho Universitário. O Prof. Silvino Joaquim Lopes Neto disse entender - que essa é matéria que deveria ser deferida ao COCEP, ouvido, naturalmente, o Departamento interessado. O Prof. Alberto Sousa disse que o sistema de conceito poderia ser utilizado, desde que, a qualquer tempo, esse conceito pudesse ser traduzido em uma nota, pois às vezes um estudante precisa de uma média geral para prova em um concurso ou comprovação de títulos e, se essas disciplinas, que são em número bem significativo não tiverem nota, poderá vir em prejuízo dos estudantes. A seguir o Prof. Alberto Sousa disse trazer um processo referente à regulamentação do complemento da aposentadoria previdenciária. Disse que nosso Estatuto, contém em seu artigo 109, inciso I, a

9721

.....
[Handwritten signature]

240
239
Out

seguinte regra: "A aposentadoria extingue a relação de emprego, independentemente de indenização, cabendo à Universidade completar os proventos da aposentadoria previdenciária se não forem iguais aos percebidos, a qualquer título, na atividade, observados o regime de trabalho desempenhado pelo docente e a classe da carreira do magistério a que pertencer." Disse que esse preceito havia sido suspenso por uma resolução do Conselho Universitário em reunião de 17 de julho de 1978, estando com sua vigência suspensa, em face de novas disposições legais que instituíram no País a previdência privada. Qualquer organismo poderá oferecer esta e outras vantagens, desde que tenha um sistema previdenciário instituído e organizado. Ficou no entanto ressalvada naquela oportunidade que se seguiria assegurando aos professores e funcionários que houvessem ingressado na Universidade antes dessa Resolução a vantagem do complemento da aposentadoria. Para os demais, deverá ser aguardada a organização pela Universidade, de um sistema privado de previdência. De qualquer maneira, para os professores e funcionários assegurados pela vantagem, perduravam muitas dúvidas, na hora da aplicação dessa norma do estatuto. Indagava-se, por exemplo, que se um professor que ingressara na Universidade, decorrido uns meses ou um ano, e que pela soma de outras atividades já se credenciava a aposentadoria previdenciária, deveria dar a Universidade aquele complemento, e se o faria integralmente. Outro exemplo é se um professor que durante toda a sua carreira estivera em um regime de 20 horas semanais de trabalho, e no último ano passasse para um regime de 40 horas, teria sua complementação sobre o regime de 40 horas, sobre o de 20 horas ou sobre uma forma mista. O Serviço de Pessoal da Universidade se via em sérias dificuldades para aplicar esse dispositivo Estatutário. Em face disso, o Magnífico Reitor, por Portaria de nº 432/80 de 19 de maio do corrente ano, constituiu uma Comissão, à qual deu a incumbência de disciplinar ou regulamentar essa matéria. A Comissão ficou constituída pelo Prof. Alberto Sousa, pela Profª Ivone Isaacsson de Souza e Silva, pelo Procurador da Universidade, Dr. Carlos Alberto Mascarenhas Schild e pelo Chefe do Serviço de Pessoal, Sr. João-Oliveira Sebastião. A Comissão realizou sucessivas reuniões, deu-se conta de que a matéria tinha complexidades bem mais amplas do que a princípio parecia ter e, depois de amplo exame da matéria, concluiu a Comissão com a formulação de normas que estão consignadas em projeto de resolução. Disse que submetia à crítica, apreciação e a eventual aprovação do Conselho Universitário o referido projeto de resolução. Foi procedida a leitura da íntegra do projeto de resolução, pelo Pró-Reitor Administrativo, Prof. Laudo Nunes, por solicitação da Presidência. O Prof. Ibsen Wetzel Stephan colocou o assunto em discussão, havendo o Vice-Reitor, Prof. Guido Kaster pedido a palavra, a fim de dizer que era muito importante o que estava sendo discutido, mas que, em seu entender, pelo constante número de professores e funcionários que vem se aposentando, acarretando um volume muito grande de recursos para pagamento dessas complementações, deveria ser estudado um sistema que implantasse na UFPel uma previdência privada, onde fosse constituído um fundo com recursos oriundos de pagamento de um percentual sobre o salário, por parte dos futuros beneficiados com o sistema da complementação salarial. Disse que um dos sistemas de previdência privada que serve de exemplo, é o adotado pelo Banco do Brasil, onde, através de contribuições, é possível não só a complementação salarial como muitos outros benefícios como o auxílio doença, etc.

Am

.....

240
Jul.

O Prof. Alberto Sousa disse que outro aspecto muito importante que não está regulamentado, é o relativo à pensão da viúva do servidor ou do professor, - pois atualmente, as pensões por elas recebidas, ficam muito aquém do salário recebido pelo aposentado quando em vida, criando para elas e seus dependentes situações extremamente difíceis. Disse que para que fosse criado - mais esse encargo para a Universidade, dependeria, realmente, da implantação de um sistema de previdência privada na UFPel. Disse, também, que uma - previdência somente da UFPel, lhe parecia inviável e, o mais plausível era - uma previdência enfeixando várias Universidades. A Presidência disse que - deverá ser criada pela Reitoria uma Comissão para estudar em profundidade o assunto, para ser trazido, posteriormente, ao Conselho Universitário. A seguir foi posta em votação a resolução apresentada pela Comissão designada - pela Reitoria para estudo do problema, sendo a mesma aprovada por unanimidade sem nenhuma alteração em sua redação. O Prof. Alberto Sousa disse ter - mais dois processos que tratam do mesmo assunto. Um, oriundo da Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Fruticultura de Clima Temperado e outro da Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Endodontia. Ambos propõem que o preenchimento dos créditos desses Cursos assegurem ao estudante a obtenção do título de Especialista. Existe nos processos a manifestação favorável da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e da Comissão de Pós-Graduação do Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa. Disse que o processo, no entanto não vinha devidamente instruído já que a Resolução nº 14, de 23 de novembro de 1977, impunha uma série de condições para ao reconhecimento dos cursos de especialização, que necessitam de uma carga horária mínima, uma relação das matérias de conteúdo específico, uma relação dos professores com a correspondente titulação e, também, informações sobre o prazo de duração do Curso. Disse que sugeria fossem os processos baixados em diligência para as Coordenações dos Cursos correspondentes, para que fossem complementadas as informações, retornando, após, para a apreciação do Conselho, para exame final. Outro expediente, propõe a criação de uma curso de Especialização em Prótese Dentária. Disse que este processo é antigo, de 1976, mas o processo havia sido extraviado, e se tornara necessária a restauração dos autos. Disse que agora o processo havia chegado à Comissão de Legislação e Normas devidamente instruído, com ampla exposição relativa a objetivos, justificativas do Curso, sua estrutura, disciplinas, regime didático, corpo docente com a respectiva titulação, a duração do curso que seria de 525 horas/aula, número de vagas, informação sobre instrumental e instalações, receita e aplicação. O COCEP apreciou o processo e foi aprovado o parecer do relator, favorável, quanto ao mérito, à realização do Curso, mas sugerindo redução de sua carga horária, superior à exigência mínima da Lei, que é de 360 horas. Disse que pelo longo prazo decorrido, seria de se indagar do estado atual do Curso, a não ser que algum dos Conselheiros, representando a Faculdade de Odontologia pudesse informar se o curso está funcionando. O Prof. Fernando Luís Caprio da Costa, Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa disse que o Curso está legalmente criado pelo Conselho Universitário, em pleno funcionamento, pois apenas veio o processo agora ao Conselho, para dar - a este o detalhamento do Curso, que também já havia sido aprovado, quanto ao mérito, pelo Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa. Quanto à carga horária, o Conselho de Pós-Graduação fora informado pela Coordenação do Curso, da impossibilidade de sua redução, dadas as características do Curso.

Handwritten signature

Handwritten signature

248
JUL

O Prof. Alberto Sousa disse que em face dessas informações, o processo esta va em condições de ser aprovado pelo Conselho Universitário. Aprovado. Ou tro processo, contém o projeto de criação do Curso de Especialização em Ma temática. O processo vem com ampla justificativa, esclarecendo os objetivos do curso, clientela, número de vagas, 420 horas/aula, disciplinas, biblio grafia correspondente, havendo sido aprovado o projeto pelo Conselho de Pós -Graduação, pelo Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa, quanto ao mé rito, preenchendo, assim, todas as exigências legais, estando em condições de ser aprovado. Em discussão, foi aprovado o parecer da Comissão de Legi lação e Normas, aprovando a criação do Curso de Especialização em Matemáti ca. Outro processo em poder da Comissão, é oriundo do Departamento de Admi nistração do Lar da Faculdade de Ciências Domésticas, visando a implantação de uma creche na Universidade Federal de Pelotas. O Projeto pormenoriza cir cunstâncias relativas à população/alvo dessa futura creche, que seriam os filhos de professores e funcionários, a localização que seria no campus, a responsabilidade de funcionamento que seria da Faculdade de Ciências Domés ticas, estaria situada na estrutura da Universidade como Órgão Suplementar, contém amplas justificativas, referências sobre recursos humanos, a meta fi nal que é o atendimento de 50 crianças entre dois meses e quatro anos, refe rências de que o projeto, entre outros motivos procura atender exigências - legais, vem ainda acompanhado de uma cópia do projeto de regimento interno, acompanha ainda o projeto arquitetônico elaborado pelo Engenheiro Marco An tonio Borges e pela Arquiteta Olívia Ferreira. Segundo esse projeto, será - adaptada para a creche, a casa nº 5 do campus e numa estimativa feita em de zembro do ano passado, se prevê um custo, incluída a adaptação do prédio e equipamentos, no valor de Cr\$.1.850.000,00. O Projeto foi aprovado pelo De partamento de Administração do Lar da Faculdade de Ciências Domésticas, pe lo Conselho Departamental. Disse que do ponto de vista de sua legalidade, - nada impede a criação do projeto. Outros setores no entanto, solicitam a ampliação dos objetivos do projetos, para atender também aos filhos de estu dantes da Universidade. A Profª Élide Minioni prestou informações complemen tares sobre o projeto, dizendo que paralelamente ao envio do projeto ao Con selho Universitário, fora encaminhada cópia ao Conselho Coordenador do Ensi no e da Pesquisa. O Prof. Diaz disse que há mais tempo, é desejo dos estu dantes que já possuem filhos, que fosse criada uma creche para atendimento dos mesmos. Agora, com este projeto, disse propor que fossem seus objetivos ampliados, beneficiando, também, às estudantes. O Prof. Laudo Nunes, pedin do a palavra, disse que em função do projeto de implantação de uma creche - na Universidade, seria interessando que antes que o Conselho se manifestas se sobre o assunto, em termos de uma aprovação definitiva, levando em consi deração que um órgão dessa natureza requer um volume de recursos realmente elevado, tanto em obras, equipamentos e também de recursos humanos, e como o orçamento para 1981 não prevê tal investimento, seria interessando que o processo retornasse ao Escritório Técnico de Planejamento, a fim de que este pudesse fazer avaliação quanto ao custo de instalação a valores de hoje. Lem brou também que o recente decreto presidencial que impede contratações a qualquer título, criaria obstáculos quanto aos recursos humanos para o pro jeto. Disse o Prof. Alberto Sousa que em conversa com uma das autoras do projeto, tomara conhecimento de que os recursos humanos seriam os de pesso al já atuando na Universidade, que seriam chamados a colaborar no projeto.-

Am.

.....
[Handwritten signature]

242
Jul

O Prof. Ibsen Stephan disse que segundo tem ouvido, existem outras áreas que desejam ser ouvidas sobre o assunto, lhe parecendo que entre estes estão o Departamento de Arquitetura, o Curso de Nutrição, a Faculdade de Medicina, o Curso de Enfermagem e outras áreas. Dessa forma, propõe que fosse suspensa a deliberação sobre o assunto, para que o processo pudesse tramitar nas outras áreas para manifestação destas e também para reavaliação de custos pelo Escritório Técnico. A Profª Emília Monteiro solicitou informação se o benefício seria gratuito ou haveria alguma subvenção por parte das pessoas beneficiadas. Disse a Profª Élide Minioni que o projeto prevê a contribuição por parte dos beneficiados, na proporção de seus salários, não ficando nenhuma delas sem prestar essa contribuição. Foi aprovada a proposição da Presidência, de sustar o trâmite do processo neste Conselho, para as complementações sugeridas. Disse a Presidência que o item seguinte da Ordem do Dia, diz respeito à regulamentação da progressão funcional para professor adjunto. Este processo não chegou ainda à Comissão de Legislação e Normas para parecer devendo constar da Ordem do Dia da próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, a Presidência colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém dela quizesse fazer uso, deu por encerrada a sessão, agradecendo o comparecimento de todos os presentes. Para constar, eu, Paulo Machado Vieira, Secretário dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Pelotas, lavrei a presente ata.....

Ibsen Stephan

Paulo Machado Vieira